



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEP. HERMANO MORAIS**

**Suspende imediatamente todos os prazos relativos aos concursos públicos, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica sobrestada a validade dos concursos públicos realizados, independentemente de homologação, anteriormente à publicação do Decreto Legislativo nº 29.534, de 19 de março de 2020, em todo o território do Estado do Rio Grande do Norte, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido no referido Decreto.

**§ 1º.** Para fins deste artigo, consideram-se todos os concursos públicos sob a responsabilidade dos poderes do Estado do Rio Grande do Norte, englobando a administração direta ou indireta, que tenham sido realizados e ainda não finalizados até a edição do Decreto Legislativo nº 29.534, de 19 de março de 2020.

**§ 2º.** Será considerada a data de publicação do Decreto Legislativo nº 29.534, de 19 de março de 2020, para efeitos do sobrestamento de que trata o caput deste artigo.

**§ 3º.** Os prazos de validade dos concursos públicos, mencionados no *caput* deste artigo, passam a ser contados a partir do dia seguinte ao término do período de calamidade pública.

**§ 4º.** Os responsáveis pela organização dos concursos públicos devem publicar em veículo oficial e site institucional a suspensão dos prazos.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 26 de março de 2020.

## JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público e notório que vivenciamos, uma crise global sem precedentes, decorrente dos efeitos da pandemia do Coronavírus (COVID-19). É cediço que o nosso país e, sobretudo, o Estado do Rio Grande do Norte enfrentam um dos momentos mais difíceis de sua história.

Em face do referido cenário, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, reconheceu na última sexta-feira, dia 20 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação da Governadora do Estado do RN encaminhada àquela Casa legislativa. Tal fato ocorreu por meio do Decreto Legislativo nº 29.534, de 19 de março de 2020.

Por conseguinte, são necessárias medidas para atenuar os impactos dessa medida. Uma delas é suspender os prazos de várias situações que envolvem a Administração Pública e a sociedade potiguar.

Portanto, em um momento de diversas incertezas que o nosso Estado enfrenta, a presente proposição tem o escopo salutar de suspender os prazos dos concursos públicos, a fim de que só passem a valer depois do final do estado de calamidade pública.

Espera-se, com isso, evitar lesão ou prejuízo aos direitos dos participantes de seleções públicas por motivo alheio à sua vontade, preservando sempre o princípio da eficiência da administração pública, consectário lógico do melhor interesse público, e assim garantir a priorização das necessidades da comunidade e dos indivíduos individualmente considerados.

Diante do exposto e convictos da importância da presente iniciativa, esperamos a acolhida do projeto de lei pelos ilustres Pares.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **HERMANO DA COSTA MORAES**, em 26/03/2020, às 16:33.

---